



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP – CEP: 13.910-027
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

Procedimento Licitatório nº 027/2023

Inexigibilidade nº 003/2023

Contrato nº 020/2023

O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representado pela Ilustríssima Secretária Municipal de Gabinete Sra. **MARIA EMÍLIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, 127, Jardim Zeni, CEP: 13912-464, no município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, inscrita no CNPJ/MF 57.494.031/0001-63, situada na Av. Humberto de Campos, nº 3.220, no Bairro Bocaina, na Cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, CEP 09426-900, representado neste ato pelo Sr. **JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, Gerente de Negócios Institucionais, endereço comercial na Av. Humberto de Campos, nº 3.220, Bairro Bocaina, Município de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, CEP 09426-900, inscrito no CPF/MF sob nº 269.148.988-47 e portador da cédula de identidade RG nº 15.482.035-0 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 2.000 (duas mil) munições CBC comum M193 polícia A (projétil munição para arma de fogo, material chumbo, calibre 5.56 X 45 MM, peso 55 GR, estojo em latão).

2.0. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização do fornecimento do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos do Procedimento Licitatório nº 027/2023 que originou a Inexigibilidade nº 003/2023, sendo contratada conforme Artigo 25, Inciso I da Lei nº 8666/93.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a contratação do objeto.

2.3. A presente inexigibilidade tem por fundamento jurídico o disposto no artigo 25, “Inciso I”, da Lei 8.666/1993.

3.0. PRAZO, DATA E CONDIÇÕES DA ENTREGA

3.1. A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto em até 150 (cento e cinquenta) dias corridos contados da assinatura deste contrato.

3.1.1. O objeto deverá ser entregue, livre de custos, taxas, tarifa e impostos na base da Guarda Municipal de Jaguariúna, localizada na Avenida Laércio José Gothardo, nº 1.831 – Centro, CEP 13910-070, Jaguariúna/SP, sempre mediante prévio contato com o Sr. Wagner Fregni, através do telefone (19) 3837 – 3936 | (19) 3837 – 5406.

3.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, §1º, da Lei 8.666/93, desde que instruído o pedido com a necessária antecedência e a critério da **CONTRATANTE**.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP – CEP: 13.910-027
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

3.3. Substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou transporte.

3.4. A entrega e o transporte são de total responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

3.5. Os produtos devem possuir garantia por, pelo menos, **1 (um) ano**, a contar da data de recebimento pelo **CONTRATANTE**.

4.0. DO VALOR

4.1. O preço para a aquisição do objeto constante em Cláusula 1.1, apresentado pela **CONTRATADA** e devidamente aprovado pela **CONTRATANTE** é de: R\$ 9,0965 (nove reais e novecentos e sessenta e cinco décimos de milésimo de real), perfazendo um valor global de R\$ 18.193,00 (dezoito mil, cento e noventa e três reais).

4.2. Os valores acima referidos são finais e irredutíveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das **dotações orçamentárias**:
Nº 02.16.02.06.181.0004.2004.3.3.90.30.00 – **TESOURO PRÓPRIO**.
Nº 02.16.02.06.181.0004.2004.3.3.90.30.00 – **EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS**.

4.4. A origem dos recursos destinados à aquisição do objeto é Estadual, conforme convênio GSSP/ATP-311/22, celebrado entre o Município e Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

5.0. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a NF-e aos seguintes endereços eletrônicos: wagner.fregni@jaguariuna.sp.gov.br, com cópia para guardamunicipal@jaguariuna.sp.gov.br e segurancapublica(@jaguariuna.sp.gov.br, para conhecimento, atesto e rubrica do Secretário de Segurança Pública e do Fiscal nomeado.

5.2. Deverão estar indicados na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) os números do Procedimento Licitatório e o deste Contrato.

5.3. Deverão estar obrigatoriamente indicados na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência, número da conta bancária e o convênio GSSP/ATP-311/22, processo SSP-PRC-2022-00071-DM da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

5.4. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.4.1. A conta bancária onde será efetivado o pagamento deverá estar no mesmo CNPJ da CONTRATADA.

5.5. Não será aceita a indicação de Conta Poupança.

5.6. Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária com base no IPCA-E, bem como juros na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, calculados “pró-rata temporis”, em relação ao atraso verificado.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP: 13.910-027
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

5.7. Junto à Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá apresentar os comprovantes de regularidade perante o INSS (Certidão Federal), o FGTS e a CNDT.

6.0. PENALIDADES

6.1. Por descumprimento de total ou parcial do Contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

6.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

6.1.2. multa, na seguinte situação:

6.1.2.1. Moratória de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, até o limite de 10 (dez) dias, hipótese em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação, autorizando-se a aplicação da cláusula penal remuneratória prevista na cláusula seguinte, em conjunto com esta, bem como a aquisição do objeto com terceiros às expensas da **CONTRATADA**;

6.1.2.2. Remuneratória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total do fornecimento, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato.

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

6.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

6.2. As multas serão, após o regular procedimento licitatório, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

6.3. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista no subitem 6.1.2.

6.4. A penalidade prevista na cláusula 6.1.2.2. serve como piso de compensação e não impede a cobrança de indenização suplementar pelos prejuízos apurados em decorrência da conduta da **CONTRATADA**.

6.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

7.0. RESCISÃO



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP: 13.910-027
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

7.1. A inexecução deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

7.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no artigo 79 da Lei n. 8.666/93.

7.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos. I a XI do Artigo 78 da Lei nº 8666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor deste contrato.

8.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguros de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE**, bem como rescisão com a aplicação das sanções cabíveis;

8.2. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas nesta contratação.

8.4. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n. 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

9.0. DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3655/2017.

10.0. TOLERÂNCIA

10.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11.0. VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

12.0. VALOR DO CONTRATO



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP: 13.910-027
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

12.1. Dá-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 18.193,00 (dezoito mil, cento e noventa e três reais)**.

13.0. TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

13.1. Na qualidade de **CONTRATANTE E CONTRATADA** assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme **ANEXO**, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.0. FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariúna, 19 de janeiro de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR
Gerente de Negócios Institucionais
CPF/MF sob nº 269.148.988-47

JOAO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR:26914898847
8847
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR:26914898847
Dados: 2023.01.25 08:32:55 -03'00'

Testemunhas:

Luciano S. C. de Araújo
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Edson José da Silva Jr.
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP: 13.910-027
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 027/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

CONTRATADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

CONTRATO Nº: 020/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 2.000 (DUAS MIL) MUNIÇÕES CBC COMUM M193 POLÍCIA A (PROJÉTIL MUNIÇÃO PARA ARMA DE FOGO, MATERIAL CHUMBO, CALIBRE 5.56 X 45 MM, PESO 55 GR, ESTOJO EM LATÃO).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 19 de janeiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Márcio Gustavo Bernardes Reis

Cargo: Prefeito

CPF: 165.052.578-88

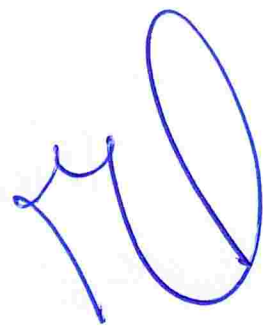
RESPONSÁVEL PELA INEXIGIBILIDADE/RATIFICAÇÃO:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária de Gabinete

CPF: 120.339.598-13

Assinatura: 





Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP – CEP: 13.910-027
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária de Gabinete
CPF: 120.339.598-13

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: João Carlos Sanchez De Oliveira Junior
Cargo: Gerente de Negócios Institucionais
CPF/MF nº 269.148.988-47
E-mail: dcordeiro@cbc.com.br
Telefone: (11) 2139 – 8482

JOAO CARLOS
SANCHEZ DE
OLIVEIRA
JUNIOR:26914898847

Assinado de forma digital
por JOAO CARLOS
SANCHEZ DE OLIVEIRA
JUNIOR:26914898847
Dados: 2023.01.25 08:33:09
-03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Edgard Mello do Prado Filho
Cargo: Secretário Municipal de Segurança Pública
CPF: 261.357.028-82

Assinatura: _____

SECRETÁRIO INTERINO

Adonias M. Araújo

PORT 39/23



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

PORTARIA Nº 039, de 2023.

Dispõe sobre designação para responder interinamente por Secretaria que especifica.


VALDIR ANTONIO PARISI, Secretário de Governo do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Protocolo PMJ nº 232/2023,

RESOLVE:

Designar ADONIAS MENDES DE ARAÚJO, R.G. nº 34.923.319-6 SSP/SP, para, sem prejuízo de suas funções de Sub-Comandante da Guarda Municipal e sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, responder, interinamente, pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, no período de férias de EDGARD MELLO DO PRADO FILHO, de 18 a 27 de janeiro de 2023.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 09 de janeiro de 2023.




VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

ANDREIA MANTOVANI Assinado de forma digital por
ANDREIA MANTOVANI PENTEADO
PENTEADO
Dados: 2023.01.09 10:07:26 -03'00'

ANDRÉIA MANTOVANI PENTEADO
Diretora do Departamento de Expediente e Registro